



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula : 21.58 - 4/1

Recebido  
26/9/2024

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.505, de 25 de setembro de 2024.**

**Em Regime de Urgência!**

**Autoriza o Executivo Municipal a alienar as Ações da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – de sua titularidade à AEGEA e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – de sua titularidade à AEGEA, controladora privada da CORSAN.

**Art. 2º** Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nos níveis orçamentários de Receita e Despesa para realização da transação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Eventuais despesas para a transferência dos ativos ao adquirente correrão às expensas do adquirente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 25 de setembro de 2024.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Executivo Municipal a alienar as Ações da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – de sua titularidade à AEGEA e dá outras providências.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alienar as Ações da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – de sua titularidade.

Durante o processo de privatização, o Estado do Rio Grande do Sul cedeu ações da CORSAN aos municípios que decidiram assinar os termos aditivos para a extensão do prazo dos seus contratos com a companhia, conforme previsto na Lei Estadual 15.708/21.

Do total de 307 municípios com contratos válidos, 76 adotaram os termos, dentre eles o Município de Três Coroas. Desses, 50 optaram pela alienação das suas ações em conjunto com o Estado, durante o leilão em que a companhia foi adquirida pelo grupo AEGEA, em dezembro de 2022. Os outros 26 municípios, inclusive Três Coroas, permaneceram como acionistas da CORSAN, sendo-lhes garantida a alienação destas ações em momento posterior.

A autorização almejada através desta proposição viabilizará a confecção de termo aditivo a ser firmado entre o Município de Três Coroas e a Concessionária que arrematou a maior parte das ações da CORSAN.

Para melhor esclarecermos a questão imperioso se faz explicarmos o contexto de desestatização da CORSAN.

Visando a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Congresso Nacional editou a Lei Federal nº 14.026/2020,

Página 2 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

estabelecendo o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (“NMSB”), alterando a Lei Federal nº 11.445/2007.

O NMSB definiu novas metas de universalização a serem observadas pelos Municípios, a fim de garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos<sup>1</sup>, impondo aos Municípios a obrigação de assegurar a realização dos investimentos necessários ao atendimento de tais metas, inclusive sob pena de responsabilização dos gestores públicos<sup>2</sup>.

O modelo anterior da CORSAN estatal, marcado por uma forte regulação discricionária, não se mostrava mais conveniente e factível para o atendimento às metas, especialmente àquelas impostas pelo NMSB.

A desestatização da CORSAN emergiu da necessidade de viabilizar a captação de recursos técnicos e econômico-financeiros, a partir da colaboração com a iniciativa privada, para permitir a realização dos investimentos necessários ao atendimento das metas do NMSB<sup>3</sup> nos municípios gaúchos atendidos pela Concessionária.

A CORSAN, agora pertencente do grupo AEGEA, além de dispor de um maior *know how* na prestação de serviços, possui as melhores condições financeiras e negociais para

---

<sup>1</sup> “Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

<sup>2</sup> O Decreto-Lei nº 201/1967 prevê que a omissão do cumprimento dos deveres legais é infração Político-administrativa capaz de gerar a cassação do mandato, conforme previsão do art. 4º, incisos VII e VIII: “Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...] VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”

<sup>3</sup> É o que se depreende das justificativas da desestatização, constantes do Edital de Leilão nº 01/2022 “1.29. Com a aprovação da Lei Federal nº 14.026/2020, determinou-se que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033 [...]. 1.30. Conseqüentemente, a eficiência operacional e a capacidade de investimentos da CORSAN são fundamentais para a continuidade sustentável de suas atividades e o atendimento das metas de universalização aludidas. Atualmente, a CORSAN, como empresa estatal, não consegue realizar investimentos condizentes com a necessidade do Setor de Saneamento Básico dos municípios onde atua, bastante superior ao investimento realizado nos últimos anos. Assim, a desestatização tem por objetivo reestabelecer a capacidade da empresa de realizar os investimentos setoriais necessários e ampliar a qualidade e cobertura do atendimento aos cidadãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

tornar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário mais eficientes.

Logo, não é razoável cogitar a eventual ruptura da relação contratual entre o Município e a CORSAN/AEGEA neste momento, havendo, entretanto, necessidade de assinatura de aditivo contratual a fim de adequar a prestação de serviços de saneamento básico às exigências do Marco Legal do setor, que traz metas que demandam considerável aporte financeiro a fim de cumpri-lo, tornando sua execução inviável somente com recursos provenientes do orçamento municipal, sem falar na necessidade de *know-how* em um setor que demanda extremo conhecimento técnico e ambiental. Optar por esse arriscado caminho também acarretaria em necessidade de indenização à CORSAN/AEGEA, além de complexa discussão judicial.

Ademais, a AEGEA tem previsão de investimento de 15 bilhões de reais nos próximos 10 anos em infraestrutura de água e esgoto nos 300 municípios atendidos pela CORSAN no estado<sup>4</sup>. Somente para o município de Três Coroas, está prevista a monta de 120 milhões de reais, realizando-se a ampliação na rede de água e inclusão de rede e tratamento de esgoto por toda a cidade. Como já mencionado, tal medida se faz obrigatória para todos os municípios a partir do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que exige até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. O alcance desta universalização do saneamento básico se tornaria inviável sem os aportes de um enorme conglomerado privado que é a AEGEA.

Por derradeiro, cumpre-nos informar que, em consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acerca da alienação das ações da CORSAN, referido órgão afirmou a possibilidade de alienação a qualquer momento, mediante autorização legislativa, e orientou ao Município de Três Coroas que proceda em conformidade com o estabelecido no § 5º do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.708, de 16 de setembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover medidas de desestatização da

---

<sup>4</sup> <https://www.osul.com.br/aegea-confirma-investimento-de-r-15-bilhoes-em-infraestrutura-de-agua-e-esgoto-para-300-municipios/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN<sup>5</sup>, eis que não existe mais “mercado” formado para aquisição dessas ações.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 25 de setembro de 2024.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>5</sup> “os municípios que façam jus às ações de que trata o “caput” poderão exercer, no momento da alienação das ações de titularidade do Estado, a opção de aliená-las juntamente com o acionista majoritário “tag along”.